RESOLUÇÃO Nº : 6172/2005
PROTOCOLO Nº : 135082/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
INTERESSADO : LAURO RODHE
ASSUNTO RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 29 e 30, do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, em substituição ao conselheiro Henrique Naigeboren, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluir da desaprovação o tópico referente à não inclusão do valor de R$ 371,75 (trezentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), da conta devedores do FUNDER, no grupo variações passivas, e, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 1999/02-TC, da Sessão Plenária de 07 de março de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Entre Rios do Oeste**,** de responsabilidade de LAURO RODHE, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2005.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro no exercício da Presidência

CÓPIA